



CONGRESSO NACIONAL

MPV 587

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 19/11/2012	Medida Provisória nº 587, de 09 de novembro de 2012			
Autor Senador Eduardo Amorim		Nº do Prontuário		
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>X</u> <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se à Medida Provisória nº 587, de 09 de novembro de 2012, um artigo com a seguinte redação:

“Art. Será concedida uma suspensão, a contar da presente data e até o dia 31 de dezembro de 2015, do pagamento dos empréstimos contraídos por integrantes da cadeia produtiva do açúcar e do álcool, cujas atividades encontrem-se em áreas atingidas pelo atual período de seca.”

JUSTIFICAÇÃO:

É de conhecimento público e notório que o atual período de seca atinge fortemente o Nordeste brasileiro, e em especial o Estado de Sergipe, desde o ano de 2010, trazendo devastadoras conseqüências para a agricultura da região, representadas por quebras de safra, desemprego, desvalorização do valor das propriedades.

Neste ano de 2012 a situação agravou-se ainda mais com as chuvas insuficientes não recuperando o desastre já ocorrido nos anos anteriores, provocando um colapso na cadeia produtiva e grande reflexo social no cotidiano das pessoas.

Inevitável, assim, que o setor sucroalcooleiro esteja enfrentando as mais duras adversidades para recuperar a produção, e ainda enfrentando insuperável dificuldade para honrar empréstimos feitos junto a instituições financeiras para investimentos em suas atividades. A inadimplência é inevitável, e é preciso um prazo adequado para que o setor reencontre forças produtivas capazes de reverter o quadro financeiro que ora lhe é tão adverso.

A solução adequada é um prazo de carência para o pagamento dos empréstimos contraídos pelos produtores rurais, na forma pretendida pela presente emenda.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/11/2012 às 18h45

Marcos Melo - Mat. 220830